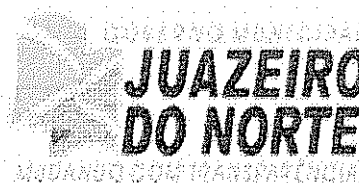




República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo



LEI Nº 2979, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005

19.12.05
Expedida M.ª Anelmar B. B. B. B.
Diretora do Legislativo

Autoriza o Executivo Municipal a firmar doação com cláusula resolutiva, de Próprio da municipalidade em favor da empresa DENILSON B. BENDER-ME e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar doação com cláusula resolutiva, de Próprio pertencente à municipalidade, em favor da empresa DENILSON B. BENDER - MICROEMPRESA inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.811.019/0001-06, do IMÓVEL urbano, no lugar Pau D'arco, bairro São José, nesta cidade, com uma área de 5.773,09m² (CINCO MIL, SETECENTOS E SETENTA E TRÊS METROS VÍRGULA NOVE CENTÍMETROS QUADRADOS), apresentando suas medidas dentro dos seguintes limites e confrontações: ao NORTE, onde mede 110,45m (cento e dez metros vírgula quarenta e cinco centímetros), com a Rua Cerelino Quezado Filgueiras Filho; ao SUL, onde mede 110,00m (cento e dez metros), com terras pertencentes ao Sr. José Cassiano da Silva; ao LESTE, onde mede 48,41m (quarenta e oito metros vírgula quarenta e um centímetros), com terras pertencentes ao Sr. José Tavares Lopes e sua mulher e ao OESTE, onde mede 56,47m (cinquenta e seis metros vírgula quarenta e sete centímetros), com a Rua Francisco Martins de Souza, adquirido pela matrícula nº 27.807 R/2, do Livro nº 2, do Cartório Machado, avaliado em R\$ 23.400,00 (VINTE E TRÊS MIL E QUATROCENTOS REAIS).

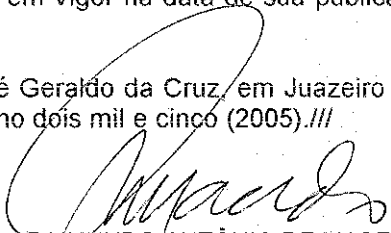
Art. 2º - O imóvel acima descrito e caracterizado, encerrando uma área total de 5.773,09m² (CINCO MIL, SETECENTOS E SETENTA E TRÊS METROS VÍRGULA NOVE CENTÍMETROS QUADRADOS), será doado em função do interesse público para implantação e funcionamento de uma INDÚSTRIA DE FABRICAÇÃO DE MATRIZES E COMPONENTES DE CALÇADOS no Município pela empresa beneficiada, no prazo máximo de 02 (dois) anos, contados da data da doação, para início e conclusão das obras, sob pena de reversão, voltando consequentemente os bens doados ao patrimônio público municipal.

Art. 3º - A donatária obriga-se a manter em pleno funcionamento as suas atividades industriais no Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, pelo prazo de 10 (dez) anos, sob pena revogação da respectiva doação, voltando o bem doação ao patrimônio municipal, independentemente de ação judicial, renunciando, desde logo a retenção.

Parágrafo único - A donatária poderá usar e dispor da propriedade plena do imóvel doado, e, caso necessite, poderá oferecer em garantia de financiamento, desde que, para os fins destinados nesta Lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 13 (treze) dias de dezembro do ano dois mil e cinco (2005).///


RAIMUNDO ANTÔNIO DE MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE